



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9315, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

Institui o Grupo de Trabalho para construção da linha de cuidado da Doença Falciforme, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 43 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Portaria nº 1.391, de 16 de agosto de 2005, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, as diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias;

- a Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, nos artigos 187 e 188, de 3 de setembro de 2009, que regulamentou a Política de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.991, de 09 de novembro de 2022, que aprova a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola no âmbito do SUS em Minas Gerais e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir o Grupo de Trabalho para construção da linha de cuidado da Doença Falciforme, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – O Grupo de Trabalho é o órgão colegiado com caráter propositivo e tem como finalidade a construção da linha de cuidado da Doença Falciforme no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

§ 2º – As discussões realizadas pelo Grupo têm como objetivo organizar o cuidado integral no SUS-MG do usuário com doença falciforme, estruturando os serviços em rede, de modo a passar por todos os níveis de atenção, assegurando ações de promoção à saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento.

§ 3º – As definições e proposições do Grupo de Trabalho deverão ser pactuadas pela SES-MG por meio da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme fluxo definido no Regimento Interno aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho da Doença Falciforme do Estado de Minas Gerais será composto por membros titulares e suplentes das seguintes unidades administrativas da SES/MG, nos termos abaixo:

- a) 01 (um) representante da Superintendência de Atenção Primária à Saúde;
- b) 01 (um) representante da Superintendência de Atenção Especializada;
- c) 01 (um) representante da Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar;
- d) 01 (um) representante da Superintendência de Regulação do Acesso;
- e) 01 (um) representante da Superintendência de Assistência Farmacêutica;
- f) 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Epidemiológica.

§ 1º – As Superintendências citadas acima poderão convidar outras áreas afetas a sua para participarem esporadicamente das reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 2º – Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho deverão ser indicados, formalmente, à SES/MG, no prazo de 10 (trinta) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução por meio de processo SEI a ser elaborado posteriormente.

§ 3º – Os membros do Grupo de Trabalho poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

§ 4º – Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho não receberão remuneração excepcional por esta atividade.

§ 5º – O membro titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no seu impedimento, deverá convocar seu suplente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º – O Grupo de Trabalho será coordenado pela Superintendência de Atenção Primária e pela Superintendência de Atenção Especializada, que se responsabilizarão pela garantia da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e para a realização das reuniões.

Parágrafo único – A Coordenação do Grupo de Trabalho deverá convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes.

Art. 4º – Para o bom desempenho de suas atribuições, a Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convocar reuniões com um número menor de participantes, por tempo determinado, que trate de questões específicas relacionadas ao tema.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais**